

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
ATO DO CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO CS/DPGE/Nº 130 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA O
AFASTAMENTO DE TITULARIDADE.**

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO**, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, § 1º, da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994; art. 16, da Lei Complementar Estadual nº. 06, de 12 de maio de 1977; e art. 4º, XV, do Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, **CONSIDERANDO**:

DELIBERA:

Art. 1º. O afastamento de titularidade, medida de caráter excepcional e temporário, será requerido ao Conselho Superior, mediante requerimento formal dirigido ao Presidente do Conselho Superior, no qual conste os motivos que ensejam o pleito, devidamente acompanhado de toda a documentação comprobatória do alegado, nos termos do art. 24, do Regimento Interno do Conselho Superior, Deliberação CSDP nº 94/14.

Art. 2º. O afastamento de Defensor Público titular de órgão de substituição dos critérios objetivos de designação deverá ser requerido ao Conselho Superior, nos mesmos moldes desta Deliberação.

Art. 3º. Caso haja urgência, o pleito de liminar será apreciado pelo Presidente do Conselho Superior, nos termos do art. 27, § 2º, da Deliberação CSDP nº 94/14, que trata do Regimento Interno do Conselho Superior.

Art. 4º. Todo afastamento deferido deverá conter prazo máximo, pertinente com a situação que o ensejou, sempre em período nunca superior a 12 meses, salvo motivo imperioso que justifique a concessão de maior prazo.

§ 1º. Se a situação que ensejou o afastamento persistir após o término do prazo fixado pelo Conselho Superior, o interessado deverá formular requerimento de prorrogação do afastamento, comprovando a permanência da situação de fato, observado o disposto no *caput*.

§ 2º. Não formulando o requerimento mencionado no parágrafo antecedente em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo fixado pelo Conselho Superior, findo este, deverá o Defensor Público reassumir as funções no órgão de sua titularidade.

Art. 5º. Qualquer Defensor Público poderá impugnar a decisão de afastamento de titularidade, no prazo de 30 dias de sua publicação oficial, através de expediente dirigido ao Conselho Superior, que será obrigatoriamente incluído na pauta da próxima sessão a se realizar.

Art. 6º. O Defensor Público afastado da titularidade será, preferencialmente, incluído no sistema objetivo de designação, salvo justo motivo, por decisão fundamentada.

Art. 7º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 20 de dezembro de 2019.

ANDRÉ LUÍS MACHADO DE CASTRO.

Presidente em exercício

DENIS DE OLIVEIRA PRAÇA

RODRIGO BAPTISTA PACHECO

ELIANE MARIA BARREIROS AINA

Conselheiros Natos

CARLOS ALBERTO DE AMARAL DOURADO

JOÃO HELVÉCIO DE CARVALHO

BERNARDETT DE LOURDES DA CRUZ RODRIGUES

Conselheiros Classistas

ANA RITA VIEIRA ALBUQUERQUE

Conselheira Suplente

JULIANA BASTOS LINTZ

Presidente/ADPERJ

PEDRO STROZENBERG

Ouvidor Geral

